



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 344/2021-DE abd

Juiz de Fora, 08 de fevereiro de 2021.



Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

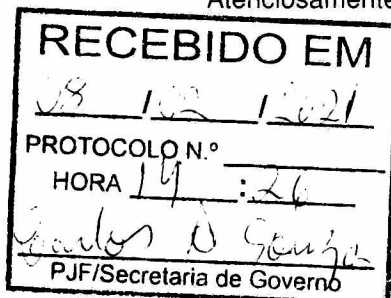
Assunto: Transcrição de Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 23/2020

Senhora Prefeita

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 23/2020, de autoria do Vereador Marlon Siqueira (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pelo Edil Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, em 4 de fevereiro de 2021:

"Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 23/2020, de autoria do Nobre Edil Marlon Siqueira que "Altera a Lei Municipal n.º 10.630, de 30 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN" e dá outras providências". A Diretoria Jurídica da Casa se manifestou pela constitucionalidade, porém pela ilegalidade da proposição, considerando a existência de irregularidade por ausência dos requisitos exigidos nas Leis de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (conforme exposto no parecer jurídico). Instado a se manifestar, o Autor da proposição apresentou argumentos e concluiu defendendo pela legalidade da matéria, pois em seu entendimento não seria o caso de renúncia de receita, mas de justiça tributária, já que, no caso em tela, a legislação vigente fere a capacidade contributiva e onera valores não relacionados ao fato gerador da obrigação tributária do imposto municipal. Assim, considerando o disposto no artigo 86, §4º do Regimento Interno, solicito a manifestação do Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda, acerca dos argumentos apresentados pelo nobre Vereador autor da proposição, para que possamos concluir acerca da legalidade ou não da matéria. Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

Atenciosamente,



Juraci Scheffer

Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora